

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 13 de  
Maio de 2024  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.487, de 18 de abril de 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação Paraesporte (A.P.E).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIANO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação Paraesporte (A.P.E).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.488, de 18 de abril de 2024.

Dispõe sobre a proibição da comercialização de fios e cabos de cobre "queimados e desencapados", alumínio e assemelhados, sem a comprovação da origem no Município de Campos dos Goytacazes/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no Município de Campos dos Goytacazes, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte ou compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticarem o comércio de produtos definidos no Art. 2º desta Lei e não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos a:

- I - aplicação de multa definida pelo Poder Executivo; e
- II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -**VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.486,  
DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que dispõe sobre o Programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino, não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de vetar totalmente do autógrafo da Lei Municipal nº 9.486, de 18 de abril de 2024 em epígrafe, a qual dispõe sobre o Programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino.

**Razões do Veto:**

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas.

Frise-se, por oportuno, que a criação de mecanismos e de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino é matéria de suma importância, face ao crescente número de casos ocorridos nos últimos meses.

Estudos têm demonstrado um aumento preocupante nos índices de depressão e suicídio entre crianças e adolescentes. A depressão, por exemplo, é uma das principais causas de incapacidade em todo o mundo, afetando não apenas o indivíduo, mas também suas relações interpessoais e seu desempenho acadêmico. O suicídio, por sua vez, é uma das principais causas de morte nessa faixa etária, o que evidencia a necessidade de medidas preventivas eficazes.

A escola desempenha um papel fundamental na vida dos jovens, sendo um espaço privilegiado para identificar precocemente sinais de sofrimento psicológico e promover ações preventivas. Professores e demais profissionais da educação estão em contato direto com os alunos e podem observar mudanças comportamentais que indicam problemas emocionais.

É essencial oferecer formação específica para os profissionais da educação, capacitando-os para identificar sinais de depressão e comportamentos de risco para o suicídio, além de orientá-los sobre como lidar com essas situações de forma adequada e empática. A capacitação também pode abordar estratégias de promoção da saúde mental e de prevenção do suicídio no ambiente escolar.

Todavia, há impedimento legal de sanção do autógrafo de lei em referência, face a incidência de inconstitucionalidade, vício de iniciativa e violação de princípios orçamentários.

**Inconstitucionalidade:** A presente proposta incorre em inconstitucionalidade ao invadir competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, conforme preceituado no artigo 40, III, da Lei Orgânica Municipal.**Vício de Iniciativa:** O projeto de lei em questão, ao dispor sobre a criação de um programa de ações preventivas na Rede Municipal de Ensino, implica diretamente na organização e execução de políticas públicas, atribuições que competem ao Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes.

A questão da separação dos poderes é fundamental para o funcionamento saudável de qualquer sistema democrático. Ela visa evitar a concentração excessiva de poder em uma única instituição, garantindo um equilíbrio entre o legislativo, o executivo e o judiciário. No entanto, é importante notar que a separação dos poderes não implica em uma divisão estanque e rígida, mas sim em uma distribuição de funções que, embora distintas, interagem entre si.

No contexto da organização e execução de políticas públicas, é natural que o Poder Executivo desempenhe um papel preponderante. Isso decorre do fato de que o executivo é o poder responsável pela gestão do Estado, pela implementação das leis e pela administração dos recursos públicos. **A execução das políticas públicas, nesse sentido, é uma atribuição central do Poder Executivo.****Violação de Princípios Orçamentários:** A proposta em análise estabelece a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária, desrespeitando, assim, o princípio da legalidade e o equilíbrio fiscal, elementos basilares da gestão financeira responsável.

O orçamento público é uma ferramenta essencial para o planejamento e a gestão financeira do Estado, pois estabelece as receitas e despesas que podem ser realizadas ao longo de um determinado período. Quando o governo cria despesas sem a devida previsão orçamentária, isso não apenas desrespeita o princípio da legalidade, mas também pode comprometer o equilíbrio fiscal, colocando em risco a estabilidade econômica do país.

O equilíbrio fiscal é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo, evitando déficits excessivos que possam levar a problemas como o endividamento excessivo do Estado e a necessidade de aumentar impostos ou cortar gastos de forma abrupta.

Portanto, a responsabilidade do Poder Executivo, juntamente com o Legislativo, garantir que todas as despesas sejam devidamente autorizadas e estejam em conformidade com o orçamento aprovado.

Diante do exposto, **fica vetado totalmente o Autógrafo da Lei Municipal nº 9.486, de 18 de abril de 2024** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de maio de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO  
- Prefeito -**PORTARIA Nº379/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear interinamente e sem ônus para municipalidade, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Henrique Augusto de Souza Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Secretário, **Símbolo DAS 1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de maio de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -